



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ GONZAGA
“Capital Estadual da Musica Missioneira” – Lei Estadual n°.14.123/2012
“Paço Municipal Sepé Tiaraju” – Lei Municipal n°. 5.550/2015
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO – SEMAD

LEI Nº 6.006, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2019.

Altera a redação da Lei 5.886/2018 que dispõe sobre “Disciplina as normas sobre concessão de terrenos, taxas de renovação, sepultura, fiscalização e demais funcionamento do Cemitério Municipal.”

O Prefeito de São Luiz Gonzaga em Exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

FAZ SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterada a redação da Lei 5.886/2018, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º A ocupação dos terrenos mortuários e das sepulturas no Cemitério Municipal de São Luiz Gonzaga – RS dar-se-á somente sob a forma de concessão, a serem firmadas junto à administração do cemitério com os interessados que a solicitarem quando do falecimento de um membro da família, mediante pagamento da taxa de sepultamento e na forma estabelecida nesta lei.

Art. 3º As concessões de uso das sepulturas não confere aos titulares nenhum título de propriedade ou qualquer direito real, mas somente o direito de utilização privativa para a destinação específica.

Art. 4º As sepulturas do Cemitério Municipal são bens públicos de uso especial e não podem ser objeto de alienação de propriedade, transferências, sob qualquer modo, permitido somente o uso sob a forma de concessão.

§ 1º Fica vedada a compra, a venda e a doação dos terrenos de que trata esta lei.

§ 2º Os lotes que vierem a ser objeto de venda ilegal a terceiros pelos concessionários ou seus herdeiros serão revertidos ao Município, obedecidos os princípios da ampla defesa e do contraditório.

§ 3º A ocorrência de venda ilegal será sempre registrada no Sistema Público de controle do Cemitério Municipal.

“Doe órgãos, doe sangue, salve vidas”.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ GONZAGA
“Capital Estadual da Musica Missioneira” – Lei Estadual n°.14.123/2012
“Paço Municipal Sepé Tiaraju” – Lei Municipal n°. 5.550/2015
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO – SEMAD

Art. 5º O concessionário por si ou por seus herdeiros fica obrigado a concluir a edificação da carneira no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

§ 1º O não atendimento de exigência constante do presente artigo implicará na caracterização de abandono, revertendo o lote e todas as benfeitorias ao Município, obedecido o princípio da ampla defesa e contraditório.

Art. 6º Nos terrenos concessionados, nenhuma benfeitoria poderá ser feita sem o consentimento prévio da Administração do Cemitério e o devido recolhimento da taxa correspondente sem que haja, preliminarmente, legalizada a situação do ocupante perante a Secretaria Municipal de Ação Social, de conformidade com o preceituado na presente lei.

Art. 7º A modalidade de concessão de sepulturas será a título oneroso mediante a celebração do respectivo contrato administrativo:

Parágrafo único. No contrato administrativo constará, obrigatoriamente:

- I - identificação do número da quadra e do lote;
- II - qualificação do titular;
- III - número da cédula de identidade e CPF do titular;
- IV - obrigações do titular;
- V - modalidade e prazo da concessão.

Art. 8º Ocorrido o falecimento, o responsável pelo sepultamento deverá dirigir-se à Administração de Serviços do Cemitério Municipal, e a Secretaria Municipal de Ação Social, solicitando os procedimentos inerentes mediante o pagamento da taxa de sepultamento, requerendo a concessão do lote pelo prazo de 5 (cinco) anos ou requerer a utilização do jazigo familiar, através da apresentação do título de concessão em nome do familiar.

§1º. É vedado o sepultamento sem a certidão de óbito passada por oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais, ou declaração de óbito emitida por hospitais.

“Doe órgãos, doe sangue, salve vidas”.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ GONZAGA
“Capital Estadual da Musica Missioneira” – Lei Estadual n°.14.123/2012
“Paço Municipal Sepé Tiaraju” – Lei Municipal n°. 5.550/2015
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO – SEMAD

§2º. Para realizar qualquer sepultamento é obrigatório apresentação do título de concessão.

Art. 9º A concessão temporária a título remunerado dar-se-á pelo prazo de 5 (cinco) anos e findo o prazo o responsável pelo requerimento quando do sepultamento deverá proceder a renovação mediante o pagamento quinquenal da taxa de renovação admitindo-se a renovação por iguais períodos.

Art. 10º A Administração Pública conferirá prazo de 90 (noventa) dias para que o concessionário manifeste interesse em renovar o contrato de concessão. A comunicação dar-se-á por carta Registrada (AR), pelos meios de comunicação de maior circulação no Município, e por fim, por edital.

Parágrafo único. O órgão municipal que responde pela administração do Cemitério Municipal é o responsável por identificar as sepulturas abandonadas, as quais deverão ser retomadas pelo Município de São Luiz Gonzaga, por intermédio do devido "Processo Administrativo para Realocação de Restos Mortais para Ossuários".

Art. 11º Não ocorrendo manifestação de interesse pelo concessionário em renovar a concessão, dentro do prazo ofertado, a Administração do Cemitério revogará a concessão declarando vaga a respectiva sepultura, ao passo que os restos mortais serão transferidos para o Ossuário Comum.

Art. 12º As revogações das concessões resultarão na retomada das sepulturas após decorrido o prazo de 05 (cinco) anos do sepultamento, com a realocação dos restos mortais para ossuários, sendo publicada no Diário Oficial do Município, culminando na consequente retomada do terreno mortuário e suas benfeitorias pela administração dos cemitérios, sem direito à restituição de eventuais importâncias dispendidas pelos concessionários. Ficando, ainda, a critério da administração do cemitério manter ou demolir as construções existentes nestes locais.

Art. 13º As sepulturas não ocupadas, a título de sepultura reserva, deverão seguir as mesmas regras de conservação e manutenção das demais sepulturas, sob pena de serem retomadas pela administração dos cemitérios, caso seja caracterizado inequívoco abandono ou ruína.

“Doe órgãos, doe sangue, salve vidas”.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ GONZAGA
“Capital Estadual da Musica Missioneira” – Lei Estadual n°.14.123/2012
“Paço Municipal Sepé Tiaraju” – Lei Municipal n°. 5.550/2015
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO – SEMAD

Parágrafo único. Os concessionários que se encontrem na situação mencionada no caput, serão notificados para a regularização das sepulturas, devendo em um prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogado por decisão da autoridade responsável, mediante fundamentada justificativa.

Art. 14º Os concessionários, assim como seus representantes, estão obrigados a manter as sepulturas limpas, realizarem as devidas obras de benfeitoria, manutenção e reparação do que estiver construído, garantindo a segurança, salubridade e higiene públicas.

Art. 15º É vedada a alienação e a transferência da titularidade da concessão, sob pena de revogação, mesmo estando as respectivas taxas devidamente quitadas.

Art. 16º Considera-se para fins de tratativas de regularização de sepulturas junto à administração dos cemitérios, preferencialmente nesta ordem, o concessionário que contratou originariamente a sepultura, seu procurador, ou na ausência destes, qualquer interessado, desde que comprove grau de parentesco ou legítimo interesse para com o falecido.

Art. 17º As construções das sepulturas ou as serem efetuadas serão fiscalizadas pelos servidores do Cemitério e deverão obedecer, rigorosamente, às normas, especificações e alinhamentos a serem fornecidos pelo servidor responsável.

§ 1º Ocorrendo novo sepultamento na mesma sepultura as construções e desconstruções serão realizadas pela administração do cemitério mediante termo às isentando de quaisquer possíveis danos ao revestimento e acessórios da respectiva sepultura.

§2º A construção e desconstrução da sepultura poderá ser executada por particulares, com a supervisão dos servidores municipais, dependendo, porém, de prévia autorização do Administrador do Cemitério, não isentando do recolhimento da taxa de sepultamento e taxa de renovação, devendo obedecer, rigorosamente, às normas, especificações e alinhamentos a serem fornecidos pelo servidor responsável. Em caso de descumprimento de algum item deste artigo, poderá incorrer na multa referida no parágrafo único do artigo 19 desta lei.

Art. 18º O prazo mínimo para exumação, ressalvadas situações determinadas pelo Poder Judiciário e pela Vigilância Sanitária Epidemiológica, será de 5 (cinco) anos.

Art. 19º A exumação poderá ocorrer nas seguintes situações:

“Doe órgãos, doe sangue, salve vidas”.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ GONZAGA
“Capital Estadual da Musica Missioneira” – Lei Estadual n°.14.123/2012
“Paço Municipal Sepé Tiaraju” – Lei Municipal n°. 5.550/2015
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO – SEMAD

- I - por ordem judicial;
- II - transferência dos restos mortais por desativação ou readequação do cemitério;
- III – a pedido do titular da concessão, seus herdeiros ou sucessores; e
- IV - findo o prazo da concessão de uso.

Art. 20º Compete ao Administrador do Cemitério:

- I - conceder o título de concessão;
- II - emitir ordem de serviço para sepultamento;
- III - coordenar os serviços e trabalhos de limpeza e higiene do cemitério e ao redor dos túmulos, evitando excesso de materiais que possam favorecer o acúmulo de água parada, lixo e detritos;
- IV – fiscalizar os servidores responsáveis pelo cemitério para registrar os sepultamentos, exumações e traslado de forma manual ou digital, mantendo e conservando, sob sua guarda, toda a documentação necessária para o sepultamento, que deverá ser mantida em pastas e arquivada digitalmente;
- V - fiscalizar os trabalhos executados pelos servidores lotados nos cemitérios, tais como:
 - a) acompanhar o sepultamento, exumação, exercendo rigorosa fiscalização no cumprimento das obrigações;
 - b) manter fixado, em local visível, os valores referentes aos serviços a serem prestados;
 - c) manter a ordem de regularidade dos serviços e providenciar a limpeza e a conservação dos corredores;
 - d) executar obras de melhoria e modernização;

“Doe órgãos, doe sangue, salve vidas”.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ GONZAGA
“Capital Estadual da Musica Missioneira” – Lei Estadual n°.14.123/2012
“Paço Municipal Sepé Tiaraju” – Lei Municipal n°. 5.550/2015
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO – SEMAD

- e) acompanhar a construção de túmulos e de pequenas obras e melhoramentos, desde que devidamente autorizados;
- f) comunicar à Administração Municipal, por escrito, a execução irregular de qualquer obra, colaborando, quando for o caso, para a efetivação de seu embargo.

Parágrafo Único – constatado uma execução irregular de obra, reforma ou pintura será atribuída uma multa no valor de 2 VRM ao executor e ao contratante da obra. Incorre na mesma pena aquele que por descuido ou esquecimento não retirar do local os restos de materiais utilizados na construção/reforma.

Art. 21º Cabem aos coveiros, pedreiros, serventes, dentro de suas respectivas funções:

I - cumprir todas as ordens do Administrador;

II - tratar a todos com cortesia;

III - construir sepulturas de acordo com as normas estipuladas;

IV - fazer outros serviços que lhes forem determinados.

Art. 22º A especificação detalhada dos espaços e serviços, assim como dos preços correspectivos, serão aqueles fixados mediante Tabela, parte integrante da presente Lei.

Parágrafo Único – Os preços serão estabelecidos em valores suficientes para atender os custos de expansão e melhorias do espaço físico e administração dos Cemitérios Municipais, conservação, manutenção e segurança, assim como da prestação dos serviços a eles afetos.

Art. 23º Os preços instituídos nos termos desta Lei serão devidos pelo titular, se falecido, por seu cônjuge, se casado for, ascendentes e descendentes, ou ao seu parente mais próximo, segundo a ordem de vocação hereditária estatuída no Código Civil Brasileiro.

§ 1º Para efeito deste artigo os preços serão devidos por pessoa natural ou jurídica, seja titular da concessão, possuidor a qualquer título ou interessado relativamente a espaço físico nos Cemitérios Municipais, ou, ainda, por quem requeira, promova ou tenha interesse na

“Doe órgãos, doe sangue, salve vidas”.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ GONZAGA
“Capital Estadual da Musica Missioneira” – Lei Estadual n°.14.123/2012
“Paço Municipal Sepé Tiaraju” – Lei Municipal n°. 5.550/2015
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO – SEMAD

prestação de serviços de sepultamento, exumação ou colocação de restos mortais nos Cemitérios Municipais.

§ 2º Ressalvadas as exceções que foram previstas nesta Lei, os preços estabelecidos serão exigíveis no ato do pedido ou encomendamento do serviço, que serão arrecadados sob o Título de Serviços de Cemitérios.

§ 3º O preço público cobrado anualmente pela utilização de espaços nos Cemitérios Municipais, na forma de "Concessão de uso Temporário", podendo o interessado quitá-lo de uma só vez ou de forma parcelada a critério da Administração.

Art. 24º Fica instituída a Tabela, contendo os Preços Públicos pertinentes aos Serviços e Concessões de Uso a vigor com a seguinte redação:

TABELA :

PREÇO PÚBLICO-CEMITÉRIO

| DENOMINAÇÃO DAS CONCESSÕES e SERVIÇOS | UNIDADES FISCAIS |
|---|------------------|
| a) Concessão temporária por 5 anos | |
| a.1) Gaveta Simples | 0,2938 VRM |
| a.2) Terreno sem Edificação 1,40m x 2,50m | 1,4475 VRM |
| a.3) Terreno com Carneira Simples | 2,1712 VRM |
| a.4) Terreno com Carneira Duplo | 2,4607 VRM |
| a.5) Terreno com Carneira Triplo | 2,8950 VRM |
| a.6) Terreno sem Edificação 2,50m x 2,50m | 3,6187 VRM |
| a.7) Terreno com Capela | 5,0662 VRM |
| a.8) Mausoléu | 7,2375 VRM |
| b) Serviços | |
| b.1) Exumação e Reenumação | 0,6268 VRM |
| b.2) Abertura e Fechamento de sepultura | 2,0265 VRM |
| b.3) Licença para Reforma | 0,1567 VRM |
| b.4) Taxa de Renovação de concessão | 2,1712 VRM |
| b.5) Licença para sepultamento | 0,4702 VRM |

“Doe órgãos, doe sangue, salve vidas”.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ GONZAGA
“Capital Estadual da Musica Missioneira” – Lei Estadual n°.14.123/2012
“Paço Municipal Sepé Tiaraju” – Lei Municipal n°. 5.550/2015
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO – SEMAD

Art. 25º Os cadáveres de indigentes ou de pessoas não reclamadas ou remetidos por autoridades policiais, serão sepultados gratuitamente em quadros dos Cemitérios Municipais destinados para esse fim.

Parágrafo Único - Poderão, também, na forma deste artigo, serem sepultados, gratuitamente, cadáveres de pessoas reconhecidamente pobres.

Art. 26º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 27º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 12 de novembro de 2019.

Mário Olaídes Rodrigues da Trindade
Prefeito Municipal em Exercício

Registre-se e Publique-se

Catia Simone Porto Py Budel
Secretária Municipal de Administração e Desenvolvimento